



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89) 3488 -1114

Poder Executivo.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Novembro de 2024.

  
Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Id:0B621537ACDCA465**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89) 3488 -1114

LEI Nº 087/2024, JACOBINA DO PIAUÍ – PI, 13 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo turismo no âmbito do município de Jacobina do Piauí e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI**, Faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina do Piauí-PI, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - O principal objetivo desta lei é dispor sobre a Política Municipal de Turismo, definir as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo turismo no âmbito do município de Jacobina do Piauí, criando o Plano Municipal de Turismo de Jacobina do Piauí – PI.

**Art. 2º** - As determinações contidas nesta lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no município de Jacobina do Piauí – PI.

**Art. 3º** - É ainda objeto desta lei a formatação de objetivos para o fomento do turismo como alternativa econômica e de desenvolvimento local além de determinar métodos para alcançar tais objetivos.

#### CAPITULO II

##### DA POLÍTICA DE TURISMO

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e

ao Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, fomentar o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

**Art. 6º** - Cabe ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do COMTUR.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão deliberativo, será constituído por representantes das organizações da sociedade civil representativa dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

**§ 2º** - O conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

#### CAPITULO III

##### DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

##### SEÇÃO I

##### DA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 7º** - Para desenvolver o turismo, de forma sustentável e respeitando as características locais, o município deverá elaborar o Plano Diretor de Turismo de Jacobina do Piauí – PI, composto pela presente Lei e anexos:

- I – Diagnóstico do Município;
- II – Pesquisa de Demanda Turística do Município;
- III – Inventário Turístico Anual;
- IV – Mapas Temáticos.

**Art. 8º** - Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem com redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de Turismo será atualizado a cada 02 ( dois ) anos.

##### SEÇÃO II

##### DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 9º** - São diretrizes do Plano Municipal de Turismo:

- I – a criação de governança local;
- II – a regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade;
- III – o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV – a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V – a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;
- VI – o estabelecimento de melhorias no setor de transporte e de sinalização turística;
- VII – a criação de sistemas de descanso e ajardinamento na área central – denominados parklet's;
- VIII – o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;
- IX – a criação de lago artificial, ou urbanização de já existente, para fins de reserva hídrica e de local para descanso e atrativo turístico;
- X – a utilização do turismo como veículo de educação ambiental, de estímulo ao desenvolvimento do comércio e indústria;
- XI – a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;
- XII – a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;
- XIII – a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;
- XIV – a criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;
- XV – a promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89) 3488 -1114

setor turístico, especialmente ao Curso Superior de Turismo desenvolvido pela UESPI e pelo IFPI;

XVI – o investimento em obras de infraestrutura urbana, rural e desenvolvimento do turismo;

XVII – a criação de roteiros de desenvolvimento do turismo; e

XVIII – a criação do Observatório Municipal do Turismo e dos Postos de Informação Turística – PIT's.

### SEÇÃO III

#### DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS

**Art. 10** – Entende-se por governança local a articulação entre empresários, poder público, sociedade organizada e entidades locais visando ampla discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

§ 1º - As ações de governanças devem visar à atração de turistas e a buscar mecanismos de articulação intermunicipal com o objetivo de ampliar e criar novas segmentações para o turismo.

§ 2º - São requisitos para o fomento à governança local, o atendimento das seguintes dimensões, dentre outras:

- A observância do chamado Estado de Direito: consignado pela observância do regimento jurídico para o desenvolvimento de atividades e ações em turismo;
- A observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de participação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;
- A publicidade e transparência dos atos e ações voltadas ao setor; e
- A responsabilização dos agentes públicos, através de ações de controle.

**Art. 11** – A regularização e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade se dará através dos seguintes meios:

- Criação de Lei específica para regulamentar a abertura de lojas nos finais de semana e feriados;
- Realização de mapeamento das áreas de carga e descarga de mercadorias com posterior regulamentação de uso e horários de funcionamento;
- Regulamentação, através de lei específica, quanto ao uso de calçadas e passeios, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana.

**Art. 12** – As atividades de fomento, educação, capacitação, e incentivo ao turismo, devem considerar os seguintes pontos principais:

- O monitoramento da oferta turística, através de constante pesquisa de demanda, visando o desenvolvimento de produtos e roteiros, a qualificação da oferta e a qualificação profissional e a melhoria dos serviços de informação ao turista;
- A integração da cadeia produtiva do turismo, com o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;
- A utilização do turismo como veículo de educação ambiental, integrando a atividade produtiva com a responsabilidade ambiental e o respeito às características naturais locais;
- A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis;
- A criação de programa de incentivo à comunidade com a implantação de ações de educação para o turismo e o conhecimento dos atrativos turísticos.

**Parágrafo único** – Estas ações devem correr de forma sustentável e visando a diversificação da segmentação turística local.

**Art. 13** – A divulgação da segmentação turística local promoverá o incentivo às ações de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico.

**Art. 14** – Será providenciada a ampliação da sinalização existente e implantação de sinalização turística nos moldes do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, elaborado pelo Ministério do Turismo.

**Art. 15** – Estruturas apropriadas em áreas contíguas às calçadas serão implantadas, a fim de criar espaços ajardinados de lazer e convívio, ocupando vagas de

estacionamento de carros, criando os chamados parklet's.

**Art. 16** – Implantar-se-à lago artificial para fins de reserva hídrica e de local para descanso e atrativo turístico.

**Art. 17** – A ampliação da infraestrutura de Turismo com a criação de atrativos nos diversos setores visando à permanência do turista na cidade, incentivando a diversificação da oferta turística e a ampliação da infraestrutura turística, tem como prioridade as seguintes obras.

- Urbanização e criação de interação econômica e cultural no Espaço Lazer (Centro de Cidade), Barragem Pedra Redonda no Rio Canindé, Barragem do Padre Barragenzinha e Estádio Municipal;
- Saneamento das comunidades circunscritas nas diferentes regiões do município, obedecendo às características fitogeográficas e climáticas;
- Pavimentação de Logradouros Públicos na sede do município;
- Terraplanagem e empecarramento de estradas vicinais;
- Implantação de Bosque Municipal e Centro de Lazer na área da Barragem do Padre, Barragem Pedra Redonda no Rio Canindé e Barragenzinha;
- Revitalização do Centro Histórico da cidade valorizando seus aspectos Arquitetônicos, Históricos e Culturais;
- Implantação de Horto Florestal na área das Barragens da sede do município;

**Art. 18** – Serão criados mecanismos para estímulo à educação profissional para o setor turístico, com especial atenção e fomento ao Curso Superior de Turismo desenvolvido pela UESPI.

**Art. 19** – Será providenciada a elaboração de roteiros ou itinerários turísticos visando à consolidação dos destinos turísticos, com o objetivo de diversificar a oferta turística e ampliar a demanda.

**Art. 20** – Criar-se-à o Observatório Municipal do Turismo como um núcleo de pesquisas e monitoramento de dados e informações turísticas e órgão consultivo municipal, voltado à produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no município.

§ 1º - As atividades do observatório serão realizadas em parceria entre a Prefeitura de Jacobina do Piauí e a Secretaria Estadual de Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo;

§ 2º - O Observatório Municipal de Turismo deverá atuar em consonância com o COMTUR e será o órgão responsável por levantar, analisar e gerenciar informações sobre as potencialidades turísticas locais;

§ 3º - A principal atividade do Observatório será a criação de rede de informações e base de dados, que será disponibilizada aos agentes públicos e profissionais da área do turismo, no formato de indicadores indispensáveis para os processos de tomada de decisão que visem ao desenvolvimento do setor turístico local.

**Art. 21** – Serão implantados Postos de Informações Turísticas – PIT'S, no município, com o objetivo de oferecer serviço qualificado e estruturado no atendimento ao turista e à população residente, com a facilitação de acesso a informações turísticas.

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

#### SEÇÃO I

#### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 23** – Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, que atuará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e que será composto pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- Conselho Municipal do Turismo – COMTUR;
- Fundo Municipal de Turismo;
- Observatório Municipal do Turismo;
- Conferência Municipal de Turismo; e
- Plano Municipal de Turismo.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
CNPJ: 41.522.368/0001-05  
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ  
Tel: (89) 3488 -1114

## SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

**Art. 23** – O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas em Jacobina do Piauí, atuando de modo a coordenar e integrar as iniciativas oficiais com as do setor produtivo, com a finalidade de:

- I – atingir as metas deste Plano Municipal de Turismo;
- II – estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III – promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no município;
- IV – Cuidar para que o município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos; serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial; sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta de tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

**Art. 24** – Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, estabelecendo metas para utilização de recursos do Ministério do Turismo com obras que visem especialmente:

- a) Urbanização e qualificação dos atrativos locais existentes;
- b) Acesso adequado aos atrativos;
- c) Sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais; e
- d) Infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbana e rural de acesso visando facilitar o escoamento da produção e a mobilidade dos turistas.

## SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTEGRADO

**Art. 25** – O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

- I – estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;
- II – apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda; e
- III – incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo;
- IV – inserção do Município no Mapa Nacional do Turismo e no Mapa Piauiense do Turismo bem como na instância de governança colegiada, preferencialmente no Polo Histórico Cultural.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** – O Plano Municipal de Turismo de Jacobina do Piauí, deverá atender às determinações contidas na Legislação Federal e Estadual, com o objetivo de atender aos requisitos básicos para inclusão do município no Inventário Turístico Nacional e nos Roteiros Turísticos do Estado do Piauí.

**Art. 27** – A presente Lei deverá ser revisada quadrienalmente.

**Art. 28** – Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Novembro de 2024.

  
Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal



Id:089B8A46F1C8A333

**ITAINÓPOLIS**  
PREFEITURA  
TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO

PORTARIA Nº 043 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024



"Exonera a pedido PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL 1 ao 5 ANO, ZONA RURAL, efetiva da Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Resultado Geral do Concurso Público constante no Edital nº001/2019, com seus Aditivos de alterações posteriores, e conforme a ordem de aprovação e classificação, cujo resultado final foi divulgado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMCMLIX, 28/11/2019, devidamente homologado pelo Decreto nº 028/2019, com publicação no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº MMMCMLXVIII, do dia 11 de dezembro de 2019.

Considerando o pedido de exoneração da servidora VALDIRENE REGINA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 049.380.343-28, que foi nomeada após aprovação no Concurso público, através da Portaria 032 de 05/02/2020.

### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a Sra. VALDIRENE REGINA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 049.380.343-28, do cargo efetivo de PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL 1 ao 5 ANO, ZONA RURAL, da Secretaria Municipal de Educação de Itainópolis e dá outras providências.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para as providências cabíveis, alterações nos assentamentos e a exclusão da folha de pagamento do cargo de Professora, na data supra.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito de Itainópolis-PI em 12 de novembro de 2024

  
MIGUEL RODRIGUES DE MOURA  
Prefeito Municipal

Id:073844CE943EA334



Estado do Piauí  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS**

### REQUERIMENTO DE EXONERAÇÃO

À prefeitura Municipal de Itainópolis – PI.  
Exmo, **MIGUEL RODRIGUES DE MOURA**,  
Prefeito Municipal

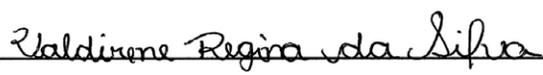
Valdirene Regina da Silva, brasileira, casada, portadora do CPF. Nº 049.380.343-28 e RG Nº 3229443 servidora pública deste município titular do cargo efetivo de professor, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria que conceda-me a exoneração do cargo que ocupo a partir da presente data.

A razão que me leva a esta decisão é por já está trabalhando em cargo público em outros municípios.

Sem mais para o momento, reitero votos de consideração e apreço.

Temos em que, pede deferimento.

Sussuapara-PI, 12 de novembro de 2024.

  
Valdirene Regina da Silva